

## Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ 41.502.197/0001-44 - NIRE 35300566335

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data e Local:** Aos 31 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023, às 11:00 horas, na sede social da **Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar, São Paulo - SP.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista, conforme assinatura do Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: **Felipe de Faria Góes**. Secretário: **Gustavo Machado Mascarenhas**. **4. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes foi aprovado sem ressalvas e restrições as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), passando o capital social de R\$ 9.803.015,00 (nove milhões oitocentos e três mil e quinze reais) para R\$ 7.503.015,00 (sete milhões quinhentos e três mil e quinze reais), representado por 7.503.015 (sete milhões quinhentas e três mil e quinze) ações ordinárias. **4.2.** Em decorrência das deliberações referidas no item 4.1 acima, aprovar, sem ressalvas, a alteração do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.503.015,00 (sete milhões quinhentos e três mil e quinze reais), representado por 7.503.015 (sete milhões quinhentas e três mil e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **4.3.** Diante das alterações acima, fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata e assinada pela única acionista **Best Center Empreendimentos e Participações S.A.** A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de março de 2023. **Felipe de Faria Góes** - Presidente; **Gustavo Machado Mascarenhas** - Secretário. **Best Center Empreendimentos e Participações S.A.** - p. *Felipe de Faria Góes e Carlos Mauro Galli Montenegro*. **Anexo I - Estatuto Social: Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.** - CNPJ 41.502.197/0001-44 - NIRE 35300566335. **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Best Center SLB Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros, inclusive "shopping centers"; (ii) a compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais, comerciais, terrenos ou frações ideais; (iii) a locação de bens imóveis; (iv) a exploração de estacionamento rotativo; (v) a exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; (vi) participação em fundos de investimento imobiliário; (vii) a participação no capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista ("holding"). **Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º - O capital social é de R\$ 7.503.015,00 (sete milhões quinhentos e três mil e quinze reais), representado por 7.503.015 (sete milhões quinhentas e três mil e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. § 2º - As ações preferenciais da Companhia, quando emitidas, (i) não terão direito a voto, (ii) não receberão dividendo fixo ou mínimo, devendo participar das distribuições de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias e (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. § 3º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. § 4º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria de ações ordinárias, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. § 2º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto dos acionistas titulares de ações ordinárias, não computando os votos em branco. § 3º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, com referência e eventuais dissidências e protestos. § 4º - Salvo deliberações em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionista ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e sua remuneração será fixada por Assembleia Geral. § 2º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Artigo 8º - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Artigo 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Artigo 10º - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo Nono será realizada através (i) de 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; ou de 2 (dois) procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. § 1º - A Companhia poderá ser representada por procuradores, que serão constituídos por procuração com poderes específicos, mediante instrumento de mandato outorgado na seguinte forma: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes para outorgar procurações; e (iii) 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes para outorgar procurações. § 2º - Os mandatos outorgados pela Companhia deverão indicar os poderes do mandatário e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais. § 3º - Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria dos titulares de ações ordinárias, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. § 4º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Artigo 11º - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 12º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Capítulo VI - Conselho Consultivo: Artigo 13º - A Companhia poderá eleger um Conselho Consultivo, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de no mínimo 1 (um) membro, e no máximo 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não. Artigo 14º - O Conselho Consultivo funcionará como órgão de consulta, restringindo-se à análise e elaboração de recomendações de negócios e diretrizes, não sendo deliberativo, sem poderes e deveres de administração, inclusive sem poder de voto ou de veto de atos relacionados à administração da Companhia. Artigo 15º - As reuniões e formulação de pareceres pelo Conselho Consultivo, serão realizadas na sede da Companhia, formalizadas por escrito, e direcionadas à Diretoria da Companhia, ou, oralmente, quando em participações de reuniões. Artigo 16º - A Diretoria da Companhia poderá acatar ou não os pareceres do Conselho Consultivo, não sendo necessária qualquer anuência do Conselho Consultivo, quando da tomada de decisões pela Diretoria, restando, portanto, inalterada a forma de administração da Companhia quanto ao disposto nos Capítulos III e IV. Artigo 17º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela unanimidade dos diretores, reunidos em reunião da Diretoria, e seu cargo não terão necessariamente prazo determinado de vigência, podendo, porém, ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por decisão da própria Diretoria. Artigo 18º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser remunerados pela Companhia, por meio de pagamento de honorários, conforme deliberação da Diretoria. Capítulo VII - Disposições Gerais: Artigo 19º - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Artigo 20º - Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Artigo 21º - Mediante decisão de acionistas representando a maioria dos titulares de ações ordinárias, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo 22º - A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria dos titulares de ações ordinárias, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Artigo 24º - Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Felipe de Faria Góes** - Presidente; **Gustavo Machado Mascarenhas** - Secretário. **Best Center Empreendimentos e Participações S.A.** - p. *Felipe de Faria Góes e Carlos Mauro Galli Montenegro*.****

